



Apresentação: 16/12/2021 20:44 - Mesa

PL n.4520/2021

Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a conduta de quem, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, ministre conteúdo relacionado a ideologia de gênero.

“Art. 244-C. Ministrar, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conteúdo relacionado a ideologia de gênero.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se reconhecer que a problemática relacionada com a ideologia de gênero padece de comprovação científica, sendo, portanto, uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Apresentação: 16/12/2021 20:44 - Mesa

PL n.4520/2021

questão de foro íntimo do indivíduo. Neste contexto, pontua-se que a Convenção Americana dos Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário, é clara ao estabelecer que a educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais. Além disso, nosso ordenamento jurídico consagra o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, além de estabelecer a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Diante disso, propomos a presente legislativa com o objetivo de alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a conduta de quem, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, ministre conteúdo relacionado a ideologia de gênero. Com isso, pretendemos, apenas, reafirmar e garantir aos pais a educação moral dos seus filhos.

Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 705 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5705/3705 | dep.dr.jaziel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Jaziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213440795600>

